



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, CNPJ N. 22.665.467/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). GLENN ANDRADE; CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Montes Claros**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o menor salário a ser pago a categoria profissional e de ingresso a partir de 01 de Fevereiro de 2011, será de **R\$600,00 (Seiscentos Reais)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica excluído deste piso salarial as Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, desde que estejam no Regime Especial de Piso Salarial **REPIS**, em conformidade com a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS COM FUNCIONAMENTO EM SHOPPING CENTER

Fica estabelecido que o menor salário a ser pago aos empregados que trabalham nas dependências de Shopping Center de Montes Claros e de ingresso a partir de 01 de Fevereiro de 2011, será de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para Empregados que trabalham nas empresas nas dependências de Shopping Center em Montes Claros e com jornada de trabalho de 06h00min horas diárias em turno ininterrupto, será no valor de **R\$600,00 (Seiscentos Reais)** mensais e para empregados com jornada de 08h00min ou 07h20min diárias, ou seja, 44h00min semanais e 220:00 mensais o valor do salário será **R\$709,00 (Setecentos e Nove Reais)** mensal.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam excluídas deste piso salarial as Empresas que funcionem no Shopping Center que são Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que estejam no Regime Especial de Piso Salarial REPIS, em conformidade com a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS PARA AS MICRO EMPRESAS-ME

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte –(EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica estabelecido o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se microempresa (ME), para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, às empresas enquadradas na forma do "caput" e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCEMG; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2011-2012;
- compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c".

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (Vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/02/2011 até 31/01/2012, a prática de piso salarial com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula Terceira;

EMPRESAS	VALOR
MICROEMPRESA (ME)	R\$ 572,40
EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP	R\$ 572,40

Obs: Caso a empresa não mantenha sua regularidade com as obrigações advindas e elencadas nesta CCT, inclusive com as contribuições sindicais laborais e patronais, no ato de constatação do descumprimento das obrigações perderá a empresa a condição de optante ao REPIS, devendo assim recolher seus tributos e pagar os salários dos seus empregados com base nos valores previstos na cláusula terceira e no parágrafo primeiro da cláusula quarta desta CCT.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO SETIMO

As empresas que funcionam em estabelecimentos de Shopping Center e que tenho atendidos os requisitos do REPIS, receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/02/2011 até 31/01/2012, a prática de piso salarial com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula Terceira;

EMPRESAS MICRO (ME) e PEQUENO PORTE EPP DO SHOPPING CENTER	VALOR
COM JORNADA DE 06:00	R\$ 572,40
COM JORNADA DE 07:20 ou 08:00	R\$ 676,40

As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2011-2012 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos nas cláusulas 03, com aplicação retroativa a 01 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo, para adesão ao REPIS, irá até o dia 28 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO NONO

A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2011-2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2011-2012** a que se refere o parágrafo 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar a aplicabilidade do artigo 461, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Fica estabelecido que as Micro-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, que não aderir ou não obtiver o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2011-2012**, terão que pagar o piso salarial previsto na Cláusula Terceira no valor de **R\$600,00 (Seiscentos Reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 01 de fevereiro de 2011, data base da categoria profissional, no percentual de **08%** (oito por cento percentuais) sobre os salários vigentes, em caso de trabalhador com menos de 12 meses, devesse ser aplicado a proporcionalidade de acordo com a data de admissão, ou seja dividi-se por 12 (doze) e multiplica-se pelo número de meses trabalhados até a presente data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de Fevereiro de 2010 a 31 de Janeiro de 2011.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salários, de férias, de rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Fica estabelecido que o Vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente a base de comissões, e o Vendedor comissionista misto, isto é aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a R\$626,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Reais), observando o seguinte:

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros e Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia - mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

Da mesma maneira com o vendedor comissionista misto, quando a somatória do seu salário base mais comissões e repouso semanal remunerado não atingirem o valor da garantia - mínima, deverá também o empregador completar o respectivo valor. Ficando claro, que o salário base do comissionista misto é R\$600,00 (seiscentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido como Garantia Mínima para o Vendedor comissionista puro que trabalha em empresas estabelecidas em Shopping Center, isto é, aquele que percebe salário somente a base de comissões, e o Vendedor comissionista misto, isto é aquele que percebe parte fixa mais comissões, uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a: **R\$626,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Reais)**, para os empregados com jornada diária de 06:00 e o valor de **R\$740,00 (Setecentos e Quarenta Reais)** para os que trabalham com jornada superior as 06:00 diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedores comissionistas puros e mistos não atingirem o valor da garantia - mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de **R\$65,00 (Sessenta e Cinco Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando proibido a compensação, durante o mês Dezembro/2011, excetuando o previsto na clausula 23ª (vigésima segunda) em seu parágrafo terceiro.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos, que auferirem comissões mensais em valores superiores a dois salários mínimos, serão concedidos prêmios de **R\$75,00 (Setenta e Cinco Reais)** acrescidos ao pagamento do mês em que atingirem esta meta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigada a empresa ao fornecimento de vales transportes aos seus funcionários, com base na lei 7418/85 alterada pela lei 7.619/87 e seus artigos.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Outras normas referentes à admissão demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nas Empresas varejistas de gêneros alimentício, artigo de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini Supermercados e Hipermercados e lojas de conveniências) fica obrigado a adotar medida prevista na NR 17 anexo I, e manter um ensacador a cada três checkouts em funcionamento.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de Clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, ficam adotadas as seguintes normas a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral, antes da expiração do prazo para homologação.

a) As rescisões contratuais de funcionários com menos de um ano de serviço, deverão obrigatoriamente serem submetidas ao visto e conferência do agente homologador do Sindicato dos empregados no Comércio de Montes Claros.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 15 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa se obriga a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados, fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos:

1 - TRCT em 05 (cinco) vias, 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 - livro ou ficha de registro de empregados, 4 - comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, 5 - comunicação da conectividade, 6 - extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de depósito da multa rescisória, 7 - requerimento do CD/SD, 8 - atestado demissional, 9 - carta de preposto, 10 - 12 (doze) últimos contracheques, 11 - carta de referência, 12 - comprovante das guias quitadas; contribuição sindical, assistencial dos empregados e do Abono Revertido em Benefício (Plano básico de Saúde) do último ano, 13 - comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e confederativa patronal dos últimos dois anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal, 14 - apresentação do PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) e PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), 15 - forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado, 16 - a falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada, 17 - (REPIS) Regime Especial de Piso Salarial em se tratando de ME e EPPs.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL, e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT, com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, do mesmo texto celetizado, conforme acordo celebrado entre o os departamentos jurídicos patronal e laboral datado de 02/05/2007.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prevista nesta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO NATALINO

Fica definido o horário especial para o período natalino, conforme tabela abaixo mencionada:

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



DIA	HORÁRIO
De 05 à 09 /12/2011	08:00 às 20:00
Dia 10/12/2011 (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 11/12/2011 (domingo)	Das 08:00 às 18:00 horas
De 12 à 16/12/2011	Das 09:00 às 21:00 horas
Dia 17/12/2011 (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 18/12/2011 (domingo)	Das 08:00 às 14:00 horas
De 19 à 23/12/2011	Das 09:00 às 22:00 horas
Dia 24/12/2011 (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
25/12/2011	Fechado
De 26 à 30/12/2011	Horário normal
01/01/2011	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No horário acima informado deverá ter intervalo entre a jornada de no mínimo uma hora e no Máximo de duas horas em conformidade com artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas prestadas no domingo, dia 18/12/2011, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, sendo também devido uma folga compensatória no prazo Máximo de 60 dias. Caso não conceda dentro do prazo, poderá ser indenizado de acordo com o enunciado 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras realizadas no período de 05/12/2011 a 14/12/2011, poderão ser compensadas com folgas a serem concedidas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, já aquelas praticadas do dia 15/12/2011 a 24/12/2011 não poderão ser compensadas devendo serem pagas integralmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center de Montes Claros e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2011, no período de Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



DIA/DIA DA SEMANA	HORÁRIO
11 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
12 a 17 - segunda-feira a sábado	de 10:00 às 23:00 horas
18 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
19 a 23 - segunda a quinta-feira	de 09:00 às 23:00 horas
24 - sábado	de 09:00 às 20:00 horas

PARÁGRAFO QUINTO

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do "caput" desta Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 00:15 (quinze minutos).



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO QUARTO.

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de Banco de Horas para empresa que trabalha em sistema de Turnos ininterruptos e em turnos de revezamentos, bem como aquelas que não utilizam nenhum tipo de controle de ponto e jornada.

PARÁGRAFO SEXTO

Excetuam-se deste horário os menores, as gestantes, os estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

PARÁGRAFO SETIMO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, havendo por tanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

A empresa que optar em abrir seu estabelecimento comercial, nos feriados **obrigatoriamente terá que fixar no local de trabalho Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros, juntamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região que será emitido específico para cada feriado**; bem como o quadro de horários de seus funcionários.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos, para o funcionamento do comércio nos feriados, com empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do Certificado de Regularidade Sindical;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação, deverá ser pessoalmente, para expedição do certificado de regularidade sindical, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre com todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho e que está em dia com a contribuição sindical patronal e de seus empregados, dos últimos 2 (dois) anos, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação da sindical laboral, que trata o item "c", poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal;
- e) O Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros – enviará a cópia das guias, pertencentes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e região, protocolados, para que, o mesmo faça sua conferência;
- f) O Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria patronal e do SECOMOC, certificado a empresa com validade para cada feriado solicitado, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Para ser autorizado a abertura, as empresas deverão requerer o certificado para cada feriado que desejar funcionar.
- h) Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade, do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.
- i) A empresa deverá efetuar o pagamento do Feriado através de folha de pagamento de salário do empregado no mês do feriado, e apresentar o comprovante de pagamento ao Sindicato Laboral.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no Comércio varejista em Feriados, as partes estabelecem que as empresas de Gênero Alimentícios poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos e feriados obrigando-se:

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Demais empresas do Comércio só poderão abrir seus estabelecimentos em domingos e Feriados mediante acordo individuais específicos a data do funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos alternados ou não, a cada quatro semanas; os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A folga do Domingo será concedida dentro da semana de sete dias, ou seja, após o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica proibido o funcionamento, das empresas signatárias desta Norma coletiva de trabalho a funcionar nos Feriado dos dias, 07 de Março 2011 (dia do comerciário); 22 de Abril de 2011 (Sexta Feira da Paixão), 25 de Dezembro/2011 (Natal) e 01 de Janeiro/2012(Confraternização Universal).

PARÁGRAFO QUINTO

Convencionam as partes que para cada **Feriado** trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, observando o valor mínimo de **R\$ 40,00 (Quarenta Reais)**, que deverá ser pago na forma de dia trabalhado na folha de pagamento do mês do referido feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido multa de R\$300,00 (Trezentos Reais) por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS SHOPPING CENTER DE MONTES CLAROS

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center de Montes Claros e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados:

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros E Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



DATA	Horário de funcionamento
21/04/2011 - Tiradentes - quinta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
1º/05/2011 - 1º de maio - domingo	Das 14:00 às 20:00 horas
23/06/2011 - Corpo de Cristo - quinta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
03/07/2011 - Aniversário de Montes Claros - domingo	Das 10:00 às 22:00 horas
07/09/2011 - Independência - quarta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
12/10/2011 - N. S. Aparecida - quarta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
02/11/2011 - Finados - quarta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
15/11/2011 - Proclamação da República - terça-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
20/11/2010 - Consciência Negra - domingo	Das 14:00 às 20:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na quarta-feira de Cinzas, dia 09/03/2011, as empresas do comércio lojaista com estabelecimento(s) no Shopping Center funcionarão no horário de 12:00 às 22:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No feriado de Natal - 25/12/2011; Ano Novo - 1º/01/2012; Dia do Comerciário - 07/03/2011; Carnaval - 08/03/2011 e Sexta-Feira da Paixão - 22/04/2011 as empresas do comércio lojaista com estabelecimento(s) no Shopping Center de Montes Claros permanecerão fechadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

a) Para cada **FERIADO**, os quais através dessa norma ficam autorizadas as empresas signatárias a nestes dias funcionar, pagará ao obreiro, sem prejuízo da remuneração já adquirida do repouso semanal, a bonificação abaixo especificada por cada feriado trabalhados, se conceder a folga compensatória dentro do prazo de trinta dias, e pagará o dobro do valor, se não concedê-la.

- Para empresas com até 10 (dez) empregados o valor da bonificação será de R\$26,00 (Vinte e cinco reais) que será pago após o expediente,

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros e Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para serem recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS);

- *Para empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) empregados o valor da bonificação será de R\$32,00 (trinta e dois reais) que será pago após o expediente, devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para serem recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS);*
- *Para empresas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados o valor da bonificação será de R\$42,00 (quarenta e dois reais) que será pago após o expediente, devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para serem recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS).*
- *Para empresas acima de 30 (trinta) empregados o valor da bonificação será de R\$48,00 (quarenta e oito reais) que será pago após o expediente, devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para serem recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS).*

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo inclusive incentivar os mesmo a usufruir do plano de saúde de demais benefícios fornecidos pelo Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Laboral, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, limitada a 1% (um por cento) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros e Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando o Sindicato Patronal e as empresas isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto, permitindo-nos assim acesso para sindicalizarmos os laborais, naturalmente com sua devida vênia.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 10 (dez) dias a contar da data da assinatura desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os Empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria Nº 3.233/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembléia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo oitavo da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 0 a 10	R\$ 90,00
DE 11 a 30	R\$ 180,00
DE 31 a 70	R\$ 350,00
DE 71 a 100	R\$ 700,00
Acima de 100	R\$ 1000,00



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de Julho de 2011, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Confederativa patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, à Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 500116-4, do Caixa Econômica Federal, Agência 0132, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula até o dia 19 de Julho de 2011, implicará em desconto de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da contribuição confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que não cumprirem com o pagamento da Contribuição Confederativa e Contribuição Sindical ao Sindicato Patronal, na data estipulada, estarão sujeitas, após notificação extrajudicial do Débito, às medidas legais a serem utilizadas para recolhimento da referida contribuição, como Protesto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO BÁSICO DE SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL.

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus dos empregadores para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$ 13,00 (Treze Reais)** mensais por empregado, com vigência até 31 de Janeiro de 2013, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, Agência 4134, do Banco 756, BANCOOB da CREDIMONTES, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros e Região

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARAGRAFO SEGUNDO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados, pelo sindicato laboral; Consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados contratados e administrados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, ou seja: consultas médicas, relatório circunstanciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - ENCARGOS

Também caberá como ônus do Laboral através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados admissoriais e demissionais e manutenção jurídica designada à assistência que envolva as duas entidades. Nomeando neste ato o assessor jurídico Dr. Charles Geraldo de Andrade com poderes para regulamentar e administrar os encargos supracitados inerentes ao Parágrafo sétimo da Cláusula Trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que independente do fornecimento de plano de saúde aos seus empregados e familiares às empresas terão que efetuar o pagamento previsto na Cláusula Trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O fato de o empresário não se beneficiar do contido no Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima sexta não o eximirá da obrigação contida na referida Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O titular do departamento jurídico da entidade patronal antes de proposta ação, extra judicialmente, terá total poder no sentido de solucionar a situação podendo para tanto anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamento, enfim, promover os atos necessários para que as condições avençadas sejam atendidas e cumpridas.



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012



PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Cláusula e seus Parágrafos, mormente o parágrafo sétimo, ressalvando o direito de o empresário recorrer em uma 2ª chance ao seu departamento jurídico, fica estabelecido multa equivalente a **um salário Mínimo nominal** por ocorrência e por empregado, revertida em favor do Sistema FAT ou CODEFAT.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego fica autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

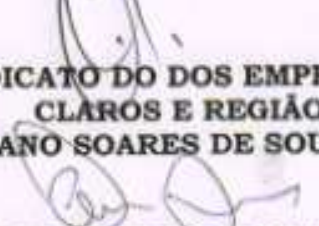



Convenção Coletiva de Trabalho 2011 - 2012




Montes Claros-MG, 20 de Janeiro 2011


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO -MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS CPF 657.401.906-06


ASSESSOR JURÍDICO DO SINDICATO DO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES
CLAROS E REGIÃO -MG
AUREO FABIANO SOARES DE SOUZA OAB/MG 81.407


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE - GLENN ANDRADE CPF 007.945.096-22


ASSESSOR JURÍDICO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
Dr.CHARLES GERALDO DE ANDRADE CPF 095.629.586-04